

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Nº 144/2022

Matéria:

Projeto de Lei nº 108/2022

Ementa:

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de

excedentes de alimentos pelos estabelecimentos dedicados à produção e

fornecimento de alimentos para o consumo humano.

Autoria

Eduardo Lippaus

Relatoria:

Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e

Cidadania

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Eduardo Lippaus, que Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos pelos estabelecimentos dedicados à produção e fornecimento de alimentos para o consumo humano. , tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

A proposta de lei ora apresentada tem como objetivo autorizar a doação de alimentos, inclusive alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, que acabam sobrando nos estabelecimentos dedicados à produção e fornecimento de refeições, empresas, supermercados, atacadistas, varejistas, feirantes, produtor rural, cooperativas, hospitais, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos similares. O Brasil vive uma crise econômica séria, com inflação em alta, desemprego, aumento frequente do preço dos alimentos e serviços, fatores esses que tem aumentado o número de pessoas que passam fome. É lamentável saber que muitas crianças e adultos nesse momento sentem o estômago doer por não ter nenhum alimento para saciar a fome. Só quem passou ou passa por uma situação dessas é capaz de descrever a dor da fome, Carolina de Jesus retrata bem essa dor: "A tontura da fome é pior do que a do álcool. A tontura do álcool nos impele a cantar. Mas a da fome nos faz tremer. Percebi que é horrível ter só ar dentro do estômago." Como não se sensibilizar diante da falta de alimentos para suprir uma necessidade básico do ser humano, ainda mais em se tratando de um país tão rico como o nosso, produtor de diversos alimentos e com tanta desigualdade e pobreza. Enquanto uma parcela da sociedade tem mesa farta, com desperdício de alimentos e consumo de supérfluos, a outra parte sofre sem ter o que comer,

2

1



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

muitas vezes tendo que buscar alimentos no lixo. Esse desperdício não acontece apenas nas residências, diversos estabelecimentos comerciais que produzem e fornecem alimentos, acabam descartando produtos que podem ser consumidos, por falta de lei que disciplina e permite a distribuição. Para garantir o alimento diário a muitas famílias, esse projeto é de grande importância, pois beneficiará uma grande parcela da sociedade que não consegue suprir as necessidades básicas de alimentação e necessita de ajuda. Com a regulamentação as entidades, igrejas e órgãos que fazem a distribuição dos alimentos aos necessitados, contarão com mais essa colaboração e consequentemente beneficiarão mais famílias.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei não foi solicitada urgência e tramita em regime ordinário.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça/Redação, recebendo emenda modificativa parecer favorável.

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Unico de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - VOTO

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei e emenda.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2022.

Marcia Cristina Campos

Relatora

Acompanham o voto do Relator

Vereador: Derli de Jesus Athanazio Bueno

Vereador: Edivaldo Sousa Araújo

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira